



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 333ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 26 de maio de 2017. -----
2 **Local:** Sede Rebouças – São Paulo – SP - Auditório 40 – 2º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h50min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng.
7 **Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,
8 **Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira;
9 **Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº.** João Luis Scarelli - Representante das demais
10 **categorias profissionais, eleito pelo Plenário.** -----
11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----
12 **Apoio Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL -----
13 **Convidados Presentes:** Gerente do DAC 2: Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone. -----
14 **Ausências Justificadas:** Não houve -----
15 **Faltas:** Não houve. -----
16 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e
17 **constatado o quórum regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos**
18 **trabalhos.** -----
19 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 332, de 20 de abril**
20 **de 2017:** Aprovada por unanimidade. -----
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
22 **III. I – Recebidas: Memorando nº 002/17 – CM (Comissão do Mérito) – Encaminhado à**
23 **Superintendência de Colegiados, ref.: Comissão do Mérito, tendo por assunto: Indicação ao Diploma**
24 **do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito do CREA-SP.** -----
25 **Memorando nº 007/17 – CMA (Comissão do Meio Ambiente) – Encaminhado às Câmaras**
26 **Especializadas, tendo por assunto: Informação sobre fiscalização de agrotóxicos e fertilizantes.** -----
27 **Ofício Circular nº 993 do Confea, de 07/04/2017 – Ref. Processo CF-2978/2016 – Assunto:**
28 **Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº002/2017, que "Discrimina as atividades**
29 **e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na**
30 **Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício**
31 **profissional".** -----
32 **Ofício Circular nº 1097 do Confea, de 19/04/2017 – Ref. Monitoramento da instauração de ofício de**
33 **processos de infração ética. – Assunto: Monitoramento da instauração de ofício de processos de**
34 **infração ética por má conduta pública praticada por profissionais do sistema Confea/Crea.** -----
35 **III.II – Expedidas: Memorando nº 004/17 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de**
36 **Agrimensura) – Encaminhado à Presidência do CREA-SP, ref.: 13º Congresso Nacional de**
37 **Engenharia e Agrimensura, em Teresina – PI, no período de 01 a 03 de junho de 2017, com o tema**
38 **"Agrimensura: A engenharia e as novas tecnologias", tendo por assunto: Solicitação de Conselheiro**
39 **da CEEA para participação no evento.** -----
40 **Memorando nº 006/17 – CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura) –**
41 **Encaminhado à Diretoria do CREA-SP, ref.: Grupo de Trabalho – GT "Veículos Aéreos não**
42 **Tripulados, Autônomos ou Remotamente Pilotados, e a Responsabilidade Técnica dos Profissionais**
43 **do Sistema Confea / Crea", tendo por assunto: Calendário de reuniões do Grupo de Trabalho.** -----
44 **Item IV – Comunicados** -----
45 **Coordenador João Luiz Braguini:** Evento: 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras
46 **Especializadas de engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI, em Campo Grande/MS, de 17 a 19 de**
47 **maio de 2017. Teceu elogios à receptividade e à organização do evento. Acrescentou que a Câmara**
48 **Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA esteve representada de forma plena e**
49 **exemplar através de seus Conselheiros João Fernando Custódio da Silva, João Luiz Braguini e**
50 **Marcos Aurélio de Araújo Gomes, estando deste modo abarcada a Engenharia de Agrimensura, a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 333ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Engenharia Cartográfica, e a Geografia. O Coordenador solicitou que constasse em ata os seus
2 agradecimentos ao Senhor Presidente do CREA/MS, Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, o qual recebeu a
3 CCEEAGRI de forma exemplar, estando também presente ao evento em todos os dias de sua
4 realização. -----

5 **Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes:** Reforçou as palavras do Coordenador João Luiz
6 Braguini quanto à receptividade e organização do evento realizado em Campo Grande/MS. -----

7 **Conselheiro João Fernando Custódio da Silva:** Reforçou as palavras do Coordenador João Luiz
8 Braguini quanto à receptividade e a organização do Evento realizado em Campo Grande/MS.
9 Acrescentou que os membros da CEEA presentes ao evento também o foram na qualidade de
10 Coordenador e Coordenador - Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
11 CEEA, bem como na de Diretor Técnico do CREA-SP. -----

12 **Gerente do DAC 2 – SUPCOL: Hugo Leonardo R. B. Dragone:** Trouxe informações à Câmara
13 sobre a implantação do Livro de Ordem, nos termos da Resolução Nº 1.089, de 24 de março de 2017.
14 -----

15 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
16 membros da CEEA, na forma regimental.-----

17 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados** -----

18 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** Não houve. -----

19 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta –** Aprovados em bloco os pareceres dos relatores
20 nos processos sob nº(s) de ordem 02 a 15 não havendo votos contrários nem abstenções, conforme
21 segue: **C-266/2010 P1** (Ordem 02), Interessado: Faculdades Integradas de Fernandópolis, Assunto:
22 Exame de Atribuições. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva
23 (fls. 46 e 47), como segue: Informar a UGI/SJRP que, caso os profissionais tenham interesse em
24 reativar as atribuições canceladas, a CEEA: 1) Atribuirá aos técnicos em agrimensura as atividades
25 de georreferenciamento de imóveis rurais, com base no artigo 5º do Decreto 90.922; 2) Atribuirá ao
26 engenheiro civil e ambiental as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, com base na
27 Resolução 1073/2016 (artigo 7º, § 2º); 3) Não atribuirá aos engenheiros agrônomos as atividades de
28 georreferenciamento de imóveis rurais, com base na Resolução 1073/2016 (artigo 7º, § 3º). **C-**
29 **266/2010 V2** (Ordem 03), Interessado: Faculdades Integradas de Fernandópolis, Assunto: Exame de
30 Atribuições. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls. 274 a
31 282), como segue: 1. Favoravelmente à anotação em registro aos egressos da Turma E, do Curso de
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Fundação Educacional de
33 Fernandópolis – F.E.F., compreendendo os profissionais de nível superior do Sistema Confea/Crea
34 abaixo relacionados, considerando o disposto no art. 45, inciso II, da Resolução nº 1007/03 do
35 Confea, conforme segue: I - Engenheiro Agrônomo (Art. 5º da Resolução nº 218, de 1973); II -
36 Engenheiro Ambiental (art. 2º da Resolução nº 447, de 2000); III - Engenheiro Civil, Engenheiro de
37 Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução nº 218, de 1973); IV - Engenheiro Florestal (Art. 10 da
38 Resolução nº 218, de 1973); V - Engenheiro Geólogo (Art. 11 da Resolução nº 218, de 1973); VI -
39 Engenheiro de Minas (Art. 14 da Resolução nº 218, de 1973); VII - Engenheiro de Petróleo (Art. 16 da
40 Resolução nº 218, de 1973); VIII - Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (Art.
41 22 da Resolução nº 218, de 1973); IX - Engenheiro Agrícola (Art. 1º da Resolução nº 256, de 27 de
42 maio de 1978, do Confea); X - Geólogo (Art. 11 da Resolução 218, de 1973); XI - Geógrafo (Lei nº
43 6664 de 26 de junho de 1979); XII - Tecnólogos das áreas acima explicitadas; 2. Favoravelmente ao
44 deferimento de certidão, a requerimento da parte, para a assunção de responsabilidade técnica dos
45 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
46 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
47 Rurais – CNIR aos egressos da Turma E, compreendendo os profissionais de nível superior do
48 Sistema Confea/Crea abaixo relacionados, em razão da natureza do curso, âmbito Lato Sensu, e o
49 disposto no art. 7º, § 1º e 2º, da Resolução nº 1073/16 do Confea, conforme segue: I - Engenheiro
50 Ambiental (art. 2º da Resolução nº 447, de 2000); II - Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 333ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Construção (art. 7º da Resolução nº 218, de 1973); III - Engenheiro Florestal (Art. 10 da Resolução nº
2 218, de 1973); IV - Engenheiro Geólogo (Art. 11 da Resolução nº 218, de 1973); V - Engenheiro de
3 Minas (Art. 14 da Resolução nº 218, de 1973); VI - Engenheiro de Petróleo (Art. 16 da Resolução nº
4 218, de 1973); VII - Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (Art. 22 da
5 Resolução nº 218, de 1973); VIII - Geólogo (Art. 11 da Resolução 218, de 1973); IX - Geógrafo (Lei nº
6 6664 de 26 de junho de 1979); X - Tecnólogos das áreas acima explicitadas; 3. Desfavoravelmente à
7 emissão de Certidão para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
8 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
9 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR aos profissionais
10 de nível superior do Sistema Confea/Crea abaixo relacionados, em razão da natureza do curso,
11 âmbito Lato Sensu, e o disposto no art. 7º, § 1º e 3º, da Resolução nº 1073/16 do Confea, conforme
12 segue: I - Engenheiro Agrônomo (Art. 5º da Resolução nº 218, de 1973); II - Engenheiro Florestal
13 (Art. 10 da Resolução nº 218, de 1973); III - Engenheiro Agrícola (Art. 1º da Resolução nº 256, de 27
14 de maio de 1978, do Confea); IV - Tecnólogos da área acima explicitada. **C-360/2016** (Ordem 04),
15 Interessado: Faculdade de Tecnologia da UNICAMP, Assunto: Exame de Atribuições. Aprovado o
16 parecer e voto do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls. 43 e 44), pelo não
17 cadastramento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento, da Faculdade de
18 Tecnologia da UNICAMP, por estar em desacordo com o artigo 5º da Resolução CES nº 1, uma vez
19 estar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de oito horas, incluído no total de 360 horas do
20 curso. **C-512/2009 V2** (Ordem 05), Interessado: Escola Técnica Estadual Dr. Antônio Eufrásio de
21 Toledo, Assunto: Exame de Atribuições. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
22 Braguini (fls. 224 e 225), pelo referendo das atribuições conferidas aos egressos Escola Técnica
23 Estadual Prof. Doutor Antônio Eufrásio de Toledo, curso de Técnico em Agrimensura, conferindo-se
24 à(s) turma(s) de 2016, as atribuições da Lei nº 5.524/68; do Decreto Federal nº 90.922/85 e do
25 Decreto nº 4.560/02, com o título de Técnico em Agrimensura, código 163-01-00 da Tabela de Títulos
26 Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea. **PR-276/2017** (Ordem 06), Interessado: Carlos
27 dos Santos Ferreira, Assunto: Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator,
28 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 12), pelo deferimento da solicitação de expedição da
29 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a
30 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
31 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
32 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Carlos dos Santos
33 Ferreira, CREA-SP nº 5069816130, mantidas as atribuições já conferidas pelo Crea-SP. **PR-**
34 **339/2017** (Ordem 07), Interessado: Marcos Roberto Correa de Araújo, Assunto: Requer Certidão de
35 Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 12), pelo
36 deferimento da solicitação de expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
37 Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
38 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
39 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
40 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Marcos Roberto Munhoz, CREASP nº 5069944958. **PR-**
41 **12105/2016** (Ordem 08), Interessado: Land Júnio Firmino da Silva, Assunto: Requer Certidão de
42 Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 12), pelo
43 deferimento da solicitação de expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
44 Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
45 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
46 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
47 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Land Júnio Firmino da Silva, CREA-SP nº 5069863834.
48 **PR-12207/2016** (Ordem 09), Interessado: Paulo Roberto Correa de Araujo, Assunto: Assunto:
49 Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.
50 20 e 21), pelo deferimento da solicitação da expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 333ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos
2 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
4 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Paulo Roberto Correa de Araujo, CREA-SP nº
5 5061050064. **PR–12241/2016** (Ordem 10), Interessado: Elias Gabriel da Rocha Junior, Assunto:
6 Requer Certidão de Inteiro Teor. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.
7 17 e 18), pelo deferimento da Certidão de Inteiro Teor requerida pelo interessado Elias Gabriel da
8 Rocha Junior, Crea-SP nº 5069582988, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,
9 para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
10 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
11 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR–629/2013** (Ordem 11),
12 Interessado: Aparecido Amâncio da Trindade, Assunto: Requer Revisão de Atribuição e Certidão de
13 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 29 a 31),
14 pela anulação da Decisão CEEA nº 163/2013 (fl.13), considerando o vício de legalidade verificado e o
15 disposto nos artigos 52 e 54, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1.999; Pelo referendo das atribuições
16 conferidas inicialmente ao interessado, contidas nas informações de arquivo Resumo de Profissional
17 em nome do interessado, amparadas na Lei Federal nº 5.524/1.968 e Decretos Federais nº(s)
18 90.922/1.985 e 4.560/2.002 (folhas 07); Pelo deferimento da solicitação requerida pelo Técnico em
19 Agrimensura Aparecido Amâncio da Trindade, CREA-SP 5068970078, em observância ao artigo 5º
20 do Decreto Federal nº 90.922/85 que contém as atribuições corretas do interessado conforme
21 consignado no Resumo de profissional de folhas 07, com a competente expedição de Certidão de
22 Inteiro Teor para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. **PR–105/2017**
25 (Ordem 12), Interessado: Marcos Daniel Renó de Faria, Assunto: Requer Certidão de
26 Georreferenciamento. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls.
27 19 e 20), pelo deferimento da solicitação requerida pelo Técnico em Agrimensura Marcos Daniel
28 Renó de Faria, CREA-SP 5069705054, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85,
29 com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor para a assunção de responsabilidade
30 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
31 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
32 de Imóveis Rurais – CNIR. **PR–16/2017** (Ordem 13), Interessado: Silvio Antonio Cossari, Assunto:
33 Requer Anotação em Carteira. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15
34 e 16), pelo deferimento da solicitação de expedição de Certidão de Inteiro Teor, em observância
35 ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços
36 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
38 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Silvio Antonio Cossari, CREA-SP nº 5069539549. **PR–**
39 **82/2017** (Ordem 14), Interessado: Rafael Venturini da Silva, Assunto: Requer Anotação em Carteira.
40 Aprovado o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 17 e 18), pelo deferimento da
41 solicitação de expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal
42 nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
43 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
44 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo
45 interessado Rafael Venturini da Silva, CREA-SP nº 5062950468, mantida as atribuições provisórias
46 conferidas pelo Crea-SP. **PR–11945/2016** (Ordem 15), Interessado: José Nelson Tamura Hida,
47 Assunto: Requer Anotação em Carteira. Aprovado o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira
48 de Queiroz Filho (fls. 19 e 20), pelo deferimento da anotação do curso de especialização em
49 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Engenheiro Agrônomo José Nelson Tamura Hida.
50 **Processos destacados e deliberados conforme segue: C-37/2017** (Ordem 01), Interessado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 333ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Vinicius Henrique da Silva, Assunto: Consulta Técnica. A Câmara decidiu aprovar o parecer do
2 relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva (fls. 32 e 33), de que as disciplinas cursadas
3 pelo interessado no Curso Superior de Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão não
4 devam acrescentar atividades e campo de atuação às já conferidas ao mesmo, dos artigos 3º e 4º da
5 Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada. **PR-11974/2016**
6 (Ordem 16), Interessado: Júlio Cesar Lima D'Alge, Assunto: Requer Interrupção de Registro. Vista
7 concedida ao Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes. -----
8 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve. -----
9 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta: Processo nº PR-12143/2016** - Aprovado o
10 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 19 e 20), pelo deferimento da solicitação de
11 expedição de Certidão de Inteiro Teor, para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
12 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
14 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Pedro Gamero João, CREA-SP nº 5069875105. -----
15 **Item IX – Outros assuntos: IX. I - Mudança da data e horário de início de realização da 335ª**
16 **Reunião Ordinária da CEEA**, de 28/07 às 13h00, para 26/07 às 14h00, de forma a coincidir com o *IV*
17 *Simpósio Brasileiro de Geomática, SBG – 2017* a ser realizado no período de 24 a 26 de julho de
18 2017, quando então deverão ocorrer palestras de convidados, nacionais e estrangeiros, e debates
19 sobre os desafios da pesquisa na seara das ciências cartográficas em tempos de geotecnologias,
20 geoinformação e neoterminologia, na Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT, da UNESP, em seu
21 campus de Presidente Prudente, SP: Aprovada por unanimidade. -----
22 **IX. II - Criação do Grupo Técnico de Trabalho - GTT Urbanismo na Modalidade Agrimensura,**
23 com a seguinte composição e calendário: Conselheiros: Hamilton Fernando Schenkel, João Fernando
24 Custódio da Silva e Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Dias 18/08/2017; 15/09/2017; 20/10/2017 e
25 10/11/2017 - Aprovada por unanimidade. -----
26 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e não havendo quem
27 quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h50. Nada mais. –
28

São Paulo, 30 de junho de 2017.

29
30
31
32
33
34

João Luiz Braguini
Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da C.E.E. Agrimensura